



TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº: 024002.2015.2.000
Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2015
Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Instrução: 5ª Controladoria
Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS
Interessados:

- SERGIO LEAL RODRIGUES (Presidente)

Tribunal de Contas do
Ato publicado no D.O.E nº 1084
de 20.08.21, pg. 19
M
Responsável

ACÓRDÃO Nº 38.068

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL. EXERCÍCIO DE 2015. FALHAS FORMAIS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. APROVAÇÃO COM RESSALVA. EMISSÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS O RECOLHIMENTO DE MULTA DE 1.000 UPF-PA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 024002.2015.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Sergio Leal Rodrigues, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR multa na quantidade de **1000 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 3.729,20**, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, ao(à) Sr(a) Sergio Leal Rodrigues, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM-PA. Pelas falhas formais identificadas em processos licitatórios.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 3 de Março de 2021.

Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Relator

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente

Presentes: Conselheiros(as) Mara Lúcia Barbalho da Cruz, Luis Daniel Lavareda Reis Junior, Antonio José Costa de Freitas Guimarães, José Carlos Araújo, Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, Sebastião Cezar Leão Colares, Sérgio Franco Dantas e Procurador(a) MARIA REGINA FRANCO CUNHA

GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº.:

Processo nº 024002.2015.2.000 - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Castanhal, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Sérgio Leal Rodrigues.

Processo nº : 024002.2015.2.000
Município : Castanhal
Órgão : Câmara Municipal
Assunto : Prestação de Contas
Exercício : 2015
Responsáveis : Sérgio Leal Rodrigues
Conselheiro : Luís Daniel Lavareda Reis Júnior
Procuradora : Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Tratam os autos da prestação de contas da **Câmara Municipal de Castanhal, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Sérgio Leal Rodrigues.**

As prestações de contas quadrimestrais e os relatórios de gestão fiscal foram tempestivamente enviados a este Tribunal.

Considerados os critérios de relevância e materialidade, as presentes contas foram classificadas e analisadas sob os parâmetros de risco médio, nos termos da Resolução nº 006/2017/TCM-PA.

A Lei Orçamentária Anual (Lei nº 048/2014) fixou despesas para a Câmara e no decorrer do exercício foram promovidas alterações no orçamento que resultaram na autorização final para despesas na ordem de R\$ 8.570.314,00 (oito milhões, quinhentos e setenta mil trezentos e quatorze reais).

Auditados os dados da prestação de contas, conforme apuração do Órgão Técnico, os principais resultados da execução orçamentária e financeira foram os seguintes:

Os recursos efetivamente transferidos à Câmara totalizaram R\$ 7.667.385,66 (sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

A despesa realizada totalizou R\$ 7.622.241,27 (sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), integralmente pagos no exercício.

A instrução processual esteve a cargo da 5ª Controladoria, onde foi produzido o relatório técnico inicial que motivou a citação do Ordenador pelas seguintes falhas:

01 – Arquivos eletrônicos corrompidos referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 012/180/DA/CM/2015 (R\$ 180.000,00 – Consultoria Jurídica) e à Tomada de

GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO N.º:

Processo n.º 024002.2015.2.000 - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Castanhal, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Sérgio Leal Rodrigues.

Preços n.º 001/001/DA/CM/2015 (R\$ 244.300,00 – Combustível);

02 – Irregularidade da Inexigibilidade de Licitação n.º 007/007/DA/CM/2015;

03 – Pagamento de diárias em valor superior ao ato fixador, no total de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

04 – Obrigações patronais não apropriadas e devidas ao regime próprio de previdência;

05 – Remessa intempestiva do ato de remuneração de pessoal.

Apresentada defesa nos autos foi promovida a devida análise cuja conclusão foi pela permanência das seguintes falhas:

a) Ausência da publicação do termo de ratificação e homologação da Inexigibilidade de Licitação n.º 012/180/DA/CM/2015;

b) Publicação intempestiva da Tomada de Preços n.º 001/001/DA/CM/2015 no mural de licitações deste Tribunal;

c) Ausência da publicação do termo de ratificação e homologação da Inexigibilidade de Licitação n.º 007/007/DA/CM/2015;

d) Obrigações patronais não apropriadas e devidas ao regime próprio de previdência;

e) Remessa intempestiva do ato de remuneração de pessoal.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas Municipais, cujo parecer foi pela aprovação com ressalva das contas, considerando que as falhas remanescentes não são de natureza grave.

É o relatório.

GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº.:

Processo nº 024002.2015.2.000 - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Castanhal, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Sérgio Leal Rodrigues.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório declinado, remanesceram falhas formais em processos licitatórios, portanto, sem o condão de reprovar as contas. Quanto às obrigações patronais não apropriadas e devidas ao Instituto de Previdência Municipal, relevo tal ocorrência, considerando o pequeno valor apurado (R\$ 12.238,77) somado ao fato deste ser resultado de cálculos estimativos.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, voto pela aprovação com ressalva da prestação de contas da Câmara Municipal de Castanhal, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Sérgio Leal Rodrigues, em favor do qual deverá ser expedido alvará de quitação no valor de R\$ 9.402.859,03 (nove milhões, quatrocentos e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e três centavos), que deverá recolher ao FUMREAP(Lei nº7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, multa de 1.000 UPF-PA, equivalente a R\$ 3.729,20 (três mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), com base no art. 698, IV, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, pelas falhas formais identificadas em processos licitatórios.

Belém, 03 de março de 2021.

LUIS DANIEL LAVAREDA
REIS JUNIOR:19808984215

Assinado de forma digital por LUIS
DANIEL LAVAREDA REIS
JUNIOR:19808984215
Dados: 2022.02.15 09:23:20 -03'00'

Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Relator